



SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS, representando a Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, no uso de suas atribuições legais, e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS, SR. SILVIO RAMALHO DA SILVA, na qualidade de representante judicial deste município (art. 75, III, CPC/2015)

CONSIDERANDO os termos das Circulares PRESI 195 e 243 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tratam da padronização dos procedimentos das intimações pessoais das entidades públicas, conforme determina o art. 183 do CPC/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, adequar e conferir celeridade à citação e à intimação dos municípios que estão sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 do CPC/2015, que permitem a celebração de negócios jurídicos processuais, inclusive com a fixação de calendário para a prática de atos processuais;

de comum acordo, RESOLVEM estabelecer o seguinte:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE CARAVELAS será **citado e/ou intimado**, nos processos em que for parte (autor ou réu) ou interessado, mediante carga dos autos pelos seus procuradores ou agentes credenciados.

§1º As cargas mencionadas no *caput* serão realizadas no balcão da secretaria deste juízo sempre na 2ª e na 4ª quarta-feira de cada mês.

§2º Caso não haja expediente nesta Subseção Judiciária nos dias designados no §1º, a carga deverá ser realizada no 1º dia útil subsequente.

§3º Considerar-se-á efetivada a citação e/ou a intimação nos dias estipulados no §1º, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte o prazo para a prática do ato processual, ainda que a carga seja efetivamente realizada em data posterior.

§4º Findo o prazo previsto em lei ou fixado judicialmente, sem que tenha havido a carga dos autos ou a prática do ato processual, deverá a secretaria certificar o seu decurso, dando seguimento ao feito.

Art. 2º Os autos preparados para carga nos dias designados no art. 1º, §1º, permanecerão à disposição do município durante todo o período do prazo, sendo expressamente vedada a sua prorrogação.

Art. 3º Em caráter excepcional, em casos de urgência que possam envolver perecimento de direito, a Secretaria cientificará, por meio de contato telefônico ou eletrônico, o procurador do município cadastrado de que os respectivos autos estão preparados para carga, lavrando a respectiva certidão de ciência.

§1º O procurador municipal ou os agentes credenciados deverão providenciar a carga dos autos no prazo máximo de 2 (dois) dias após a cientificação de que trata o *caput*.

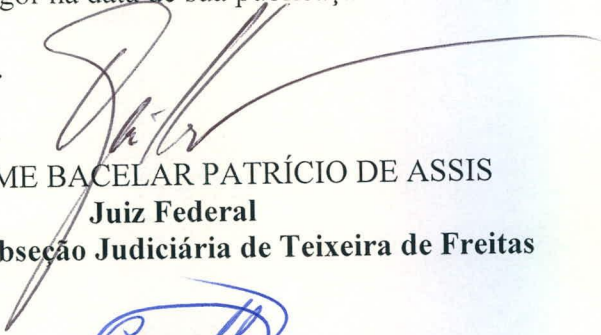
§2º Nos casos previstos no *caput*, considerar-se-á realizada a citação e/ou a intimação do município no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no §1º, ainda que a carga seja efetivamente realizada em data diversa.

§3º Decorrido o prazo previsto em lei ou fixado judicialmente, sem que tenha havido a carga dos autos ou a prática do ato processual, deverá a secretaria certificar o seu decurso, dando seguimento ao feito.

Art. 4º O procedimento de citação e/ou de intimação estabelecido por esta Portaria poderá ser denunciado, por escrito, caso em que perderá sua vigência após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da ciência da denúncia.


Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS
Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas



SILVIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito do Município de Caravelas



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Assessor Consultor Jurídico